PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...1.../2024.

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 58 da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58.....
.....

§ 3º Os empreendimentos na Zona de Interesse Turístico, desta lei complementar, deverão contemplar uma faixa contínua e paralela aos lagos acima citados, denominada área *non aedificandi*, sendo de 30,00 (trinta) metros de largura, em se tratando de área antropizada, e de 100,00 (cem) metros para as demais áreas, contadas da cota de desapropriação, no caso de barramentos, ou (se for o caso) do leito maior sazonal no caso de cursos d'água não barrados.

§ 4º As áreas antropizadas e/ou degradadas, principalmente na faixa não edificante de 30,00 (trinta) metros, contadas a partir da margem dos lagos acima citados, dos empreendimentos na Zona de Interesse Turístico, desta lei complementar, deverão promover a regularização e recuperação, conforme deliberação normativa do CODEMA."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.01.15 16:34:48 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 15/01/2024 14:43:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariel Cadena da Matta

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 58 da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências.

A 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguari requereu informações quanto à Recomendação Ministerial acerca da Notícia de Fato nº 0035.23.000772-2, tendo em vista ter recomendado ao Prefeito Municipal a adoção de medidas tendentes ao envio de projeto de lei à Câmara Municipal para inclusão de parágrafos no artigo 58 da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023, conforme descrito no referido Projeto de Lei Complementar.

Desta feita, o Projeto de Lei Complementar visa acrescentar ao art. 58 da Lei Complementar nº 206, de 17 de fevereiro de 2023, os §§ 3º e 4º, com vistas a atender a recomendação ministerial expedida no âmbito da Notícia de Fato nº 0035.23.000772-2.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei Complementar, solicito à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.01.15 16:35:00 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, bem como do Zoneamento, dando outras providências.

.....

Art. 58. Os usos adequados na ZUE - Zona de Interesse Turístico são os estabelecidos no Anexo V - Usos Adequados para a Zona de Urbanização Específica de Interesse Turístico, desta Lei Complementar.

§ 1º As áreas da Zona de Interesse Turístico de Araguari que se sobrepõem à Macrozona de Recuperação, Conservação e Preservação Ambiental não são parceláveis ou edificáveis e as intervenções nesta área restringem-se a correções no sistema de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura de suporte às atividades de recreação e pesquisa, seguindo a legislação ambiental federal pertinente e a Resolução 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislação federal brasileira que trata do Código Florestal, bem como outras normas correlatas acaso aplicáveis.

§ 2º A legislação específica de controle, licenciamento, restrição e compensação ambiental dos órgãos competentes deverá ser respeitada.

.....